



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 098 /2020

Processo Administrativo: PMC.2019.00037648-03

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 105/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.614.210/0001-68, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviço de fornecimento contínuo de medicamentos homeopáticos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Itens, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo III – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela prestação de serviço de fornecimento contínuo objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Cód.	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	21887	MEDICAMENTO HOMEOPÁTICO, EM LÍQUIDO, (20 ML), GLÓBULOS, (15 G), PASTILHAS (15 G), TABLETES (15 G) OU PAPEL MEDICINAL, (05 UNIDADES DE 200 MG), CONCENTRAÇÃO CH 01 A CH 30 OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	12.000	14,00	168.000,00
2	21908	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA EM LÍQUIDO (20 ML), GLÓBULOS (15 G), PASTILHAS (15 G), TABLETES (15 G) OU PAPEL MEDICINAL (05 UNIDADES DE 200 MG), CONCENTRAÇÕES DE CH 31 A CH 200. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UM PEÇA.	PÇ	3.000	14,50	43.500,00
3	21946	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA EM LÍQUIDO 20 ML), GLÓBULOS (15 G), PASTILHAS (15 G), TABLETES (15 G) OU PAPEL MEDICINAL (05 UNIDADES DE 200 MG) CONCENTRAÇÃO, CH 201 A CH 1000 OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	400	15,00	6.000,00
4	21947	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA EM LÍQUIDO (20 ML), GLÓBULOS (15 G), PASTILHAS (15 G), TABLETES (15 G) OU PAPEL MEDICINAL (05 UNIDADES DE 200 MG), CONCENTRAÇÃO ACIMA DE CH OU FC 1000 OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	100	15,49	1.549,00
5	21948	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA EM LÍQUIDO (20 ML), GLÓBULOS (15 G), PASTILHAS (15 G), TABLETES (15 G) OU PAPEL MEDICINAL, (5 UNIDADES DE 200 MG), LM (CINQUENTA MILESIMAL, EM QUALQUER DINAMIZAÇÃO). OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	4.500	13,60	61.200,00
6	21842	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA, DOSE ÚNICA, EM LÍQUIDO, GLÓBULOS, PASTILHAS, TABLETES OU PAPEL MEDICINAL, DOSE ÚNICA. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	500	12,50	6.250,00
7	14931	MEDICAMENTO ISOTERÁPICO, HOMEOPÁTICA, DOSE ÚNICA, AUTO-ISOTERÁPICO, TRITURAÇÃO DE MATERIAL SÓLIDO, APRESENTAÇÃO EM LÍQUIDO (20 ML), GLÓBULOS (15 G), PASTILHAS (15 G) OU TABLETES (15 G), CONCENTRAÇÃO ATÉ CH 30. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	40	14,20	568,00
8	14932	MEDICAMENTO ISOTERÁPICO, TRITURAÇÃO DE MATERIAL SÓLIDO, APRESENTAÇÃO EM EM LÍQUIDO (20 ML), GLÓBULOS, (15 G), PASTILHAS (15 G), OU TABLETES (15 G) CONCENTRAÇÃO CH 31 A CH 200 OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	40	14,20	568,00
9	14933	MEDICAMENTO HOMEMEOPÁTICO AUTO-ISOTERÁPICO, DILUIÇÃO ATÉ CH 30, MATERIAL LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	50	14,30	715,00
10	14934	MEDICAMENTO HOMEOPÁTICO AUTO-ISOTERÁPICO, DILUIÇÃO CH 31 a CH 200 APRESENTAÇÃO LÍQUIDO (20 ML) OU GLÓBULOS (15 G). OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	50	14,30	715,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11	28191	COMPLEXO HOMEOPÁTICO NAS POTÊNCIAS DECIMAIS D1 A D12, COM 2 MEDICAMENTOS DH1 A DH12, EM MÉDIA, FRASCO COM 20 ML - USO INTERNO. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	80	12,00	960,00
12	28192	COMPLEXO HOMEOPÁTICO NAS POTÊNCIAS DECIMAIS D1 A D12, COM 3 MEDICAMENTOS DH1 A DH12 EM MÉDIA, FRASCO COM 20 ML - USO INTERNO. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	60	12,50	750,00
13	28193	COMPLEXO HOMEOPÁTICO NAS POTÊNCIAS DECIMAIS D1 A D12, COM 04 MEDICAMENTOS DH1 A DH12 EM MÉDIA, FRASCO COM 20 ML - USO INTERNO. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	50	13,00	650,00
14	28194	COMPLEXO HOMEOPÁTICO NAS POTÊNCIAS DECIMAIS D1 A D12, COM 5 MEDICAMENTOS DH1 A DH12 EM MÉDIA, FRASCO COM 20 ML - USO INTERNO. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	50	13,50	675,00
15	28195	COMPLEXO HOMEOPÁTICO NAS POTÊNCIAS DECIMAIS D1 A D12, COM 06 MEDICAMENTOS DH1 DH12 EM MÉDIA, FRASCO COM 20 ML - USO INTERNO. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	50	14,00	700,00
16	28196	COMPLEXO HOMEOPÁTICO NAS POTÊNCIAS CENTESIMAIS HAHNEMANNIANAS COM 02 MEDICAMENTOS CH1 A CH7 EM MÉDIA, FRASCO COM 20 ML - USO INTERNO. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	400	12,00	4.800,00
17	28197	COMPLEXO HOMEOPÁTICO NAS POTÊNCIAS CENTESIMAIS HAHNEMANNIANAS, COM 03 MEDICAMENTOS CH1 A CH7 EM MÉDIA, FRASCO COM 20 ML - USO INTERNO. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	300	12,50	3.750,00
18	28198	COMPLEXO HOMEOPÁTICO NAS POTÊNCIAS CENTESIMAIS HAHNEMANNIANAS, COM 04 MEDICAMENTOS CH1 A CH7 EM MÉDIA, FRASCO COM 20 ML - USO INTERNO. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	400	13,00	5.200,00
19	28199	COMPLEXO HOMEOPÁTICO NAS POTÊNCIAS CENTESIMAIS HAHNEMANNIANAS, COM 05 MEDICAMENTOS CH1 CH7 EM MÉDIA, FRASCO COM 20 ML - USO INTERNO. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	300	13,50	4.050,00
20	28200	COMPLEXO HOMEOPÁTICO NAS POTÊNCIAS CENTESIMAIS HAHNEMANNIANAS, COM 06 MEDICAMENTOS CH1 CH7 EM MÉDIA, FRASCO COM 20 ML - USO INTERNO. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A UMA PEÇA.	PÇ	100	14,00	1.400,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1895626 do processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 087000.08750.10.301.1003.4022.3.3.90.39.99 FR: 01.304-000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P_0 \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12})$

Onde:

- PR = Valores reajustados;
- P_0 = Valores contratados vigentes;
- IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- IPC - FIPE - Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPC - FIPE - Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

8.2. A contratada deverá apresentar ao Departamento de Saúde – SMS, até o 5º dia útil de cada mês, Nota Fiscal, contendo descrição e quantidade dos medicamentos fornecidos no mês anterior, acompanhada dos comprovantes das respectivas receitas aviadas.

8.3. O Departamento de Saúde - SMS dará o aceite do Serviço e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, após, encaminhará a Nota Fiscal para o Setor de Notas do Departamento de Saúde – SMS para pagamento.

8.4. O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS.

8.5. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.3., a partir da data de sua reapresentação.

8.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.1.4. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 105/2020.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço, que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação do serviço;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Início de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do medicamento, por meia hora de atraso na sua entrega ao paciente, até duas horas e meia do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do medicamento, prescrito na escala LM, por uma hora de atraso na sua entrega ao paciente, até cinco horas do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.4. de 1% (um por cento) do valor do medicamento que não conste no acervo da contratada, por dia de atraso na sua entrega ao paciente, até dois dias corridos do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 105/2020 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2019.00037648-03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública (documento SEI nº 2593808) do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 JUL. 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. – ME

Representante Legal:

Paulo Flavio Maricondi

CPF nº **021.680.358-62**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2019.00037648-03

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 105/2020

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Nova Natureza Farmácia de Manipulação e Homeopatia Ltda. – ME.

Termo de Contrato nº 098 /2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento contínuo de medicamentos homeopáticos.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

13 JUL. 2020

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS:

Nome: Kátia da Silva

Cargo: Agente de Apoio Técnico Saúde

CPF: 150.329.938-40

RG: 18.169.099-8

Data de Nascimento: 02/10/1967

Endereço residencial: R. Romen Chimisso, 730 - Ap 133B - Valinhos - SP

E-mail institucional: katia.silva@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (19) 2116-0189

Assinatura: [Assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Flavio Maricondi

Cargo: Sócio - Gerente

CPF: 021.680.358-65

RG: 12.817.735 3898

Data de Nascimento: 30/08/1961

Endereço residencial: Rua Dr. José Vicente, 67 - Campinas - SP

E-mail: financeiro@novanatural.com.br ponte@novanatural.com.br angela@novanatural.com.br

E-mail institucional: paulo@novanatural.com.br

Telefone(s): 19 32877592 cel. 19 997781937

Assinatura: [Assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.